



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2023
DE 02 DE MAIO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº102/2018, DE 15 DE
OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 80, inciso III da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o Art. 184 da Lei Complementar nº 102/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 184. Os parâmetros urbanísticos admitidos, referentes ao índice de ocupação, resultarão da aplicação de:

I - Para loteamentos, os lotes terão área mínima de 225m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), e testada mínima de 10 m (dez metros);

II - índice de ocupação máxima será de 80% (oitenta por cento) para as Seguintes Zonas:

a) Zona Residencial 1 - ZR - 1

b) Zona Residencial 2 - ZR - 2

c) Zona Residencial 3 - ZR - 3

d) Zona Residencial 4 – ZR – 4

e) Zona de Interesse Social - ZEIS

III - índice de ocupação máxima será de 90% (noventa por cento) para as Seguintes Zonas:

a) Zona Estrutural I - ZE I

b) Zona Estrutural II - ZE II -

c) Zona Estrutural III - ZE III

d) Zona Central - ZC

e) Zona de Serviços - ZS Zona Industrial I - ZI - 1

Zona Industrial II - ZI - 2

Zona Industrial/Comercial - ZIND/COM Zona Aeroportuária - ZAERO



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

IV - A Área de Zoneamento Urbano, a altura máxima, os afastamentos frontal, lateral, de fundos, e índice de aproveitamento básico obedecerão as normas contidas na Lei de uso e ocupação do solo vigente no município."

Art. 2º. Altera-se o parágrafo Único do artigo 103 da Lei Complementar 102/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. As áreas de expansão com sua devida utilização são justificadas graficamente nos mapas Anexo I, com a devida grafia dos pontos no mapa.

Parágrafo Único. As áreas fora desta delimitação, não poderão ser parceladas até que esta área de expansão urbana prioritária esteja parcelada, exceto, as áreas das agrovilas dos Assentamentos." Gabinete da Presidência, 03 de maio de 2023.

Art. 3º Altera-se o artigo 104 e Acrescenta-lhe os incisos I, II, III e IV da Lei Complementar 102/2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 104. As delimitações do perímetro urbano do Município de Querência estão definidas no anexo I desta Lei, exceto as áreas das agrovilas abaixo definidas:

I – P. A. PINGO D'ÁGUA: (A) Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice CXL-M-02234 (Longitude: -52°27'42.787", Latitude: -12°32'47.995" e Altitude: 333,88m); deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL 10, no azimute de 140°42' e distância de 1.193,06m, até o vértice CXL-M-02540 (Longitude: -52°27'17.764", Latitude: -12°33'18,043" e Altitude: 332,64m); deste, segue confrontando com Estrada Municipal Querência a Mata Linda, no azimute de 272°25' e distância 1.793,24m, até o vértice CXL-M-02452 (Longitude: -52°28'17,111", Latitude: -12°33'15,573" e Altitude: 331,00m); deste, segue confrontando com LOTE 350, no azimute de 50°43' e distância 1.338,67m, até o vértice CXL-M-02234, ponto inicial da descrição deste imóvel; e (B) Inicia-se a descrição no vértice CXL-M-02184 (Longitude: -52°27'54.556", Latitude: -12°32'32.339" e Altitude: 334,80m); deste, segue confrontando com LOTE 436, no azimute de 101°07' e distância de 1.206,74m, até o vértice CXL-M-04019 (Longitude: -52°27'15,335", Latitude: -12°32'39,914" e Altitude: 330,21m); deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL 12, no azimute de 191°07' e distância 998,49m, até o vértice CXL-M-02233 (Longitude: -52°27'21,719", Latitude: -12°33'11,795" e Altitude: 332,51m); deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL 10, no azimute de 320°43' e distância 1.566,20m, até o vértice CXL-M-02184, ponto inicial da descrição deste imóvel.

II. P. A. BRASIL NOVO: Inicia-se a descrição no vértice CXL-M-02664 (Longitude: -52°20'01.811", Latitude: -11°48'40.342" e Altitude: 317,00m); deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL 06, no azimute de 144°37' e distância de 1.408,13m, até o vértice CXL-M-04225 (Longitude: -52°19'34,884", Latitude: -11°49'17,707" e Altitude: 317,00m); deste, segue confrontando com ESTRADA VICINAL 05, no azimute de 282°55' e distância 1.887,06m, até o vértice CXL-M-03096 (Longitude: -52°20'35,639", Latitude: -11°49'03,965" e Altitude: 317,29m);



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

deste, segue confrontando com LOTE 253, no azimuth de $54^{\circ}40'$ e distância 1.255,25m, até o vértice CXL-M-02664 ponto inicial da descrição.

III. P. A. COUTINHO UNIÃO: (A) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CXL-M-1050, de coordenadas $N=8.677.828,267m$ e $E=337.059,976m$, situado no limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal 06 e o limite das terras do Lote 49 – P.A. Coutinho União; deste, segue confrontando com o Lote 49 – P.A. Coutinho União, com azimuth de $102^{\circ}35'55''$ e distância de 379,58m, até o vértice CXL-M-1049, de coordenadas $N=8.677.745,475m$ e $E=337.430,412m$; deste, segue confrontando com o Lote 48 – P.A. Coutinho União, com os seguintes azimuths e distâncias: $102^{\circ}36'42''$ e 151,38m, até o vértice CXL-M-1048, de coordenadas $N=8.677.712,423m$ e $E=337.578,138m$; $192^{\circ}37'07''$ e 497,93m, até o vértice CXL-M-0984, de coordenadas $N=8.677.226,518m$ e $E=337.469,360m$; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal 05, com azimuth de $282^{\circ}32'44''$ e distância de 520,29m, até o vértice CXL-M-1092, de coordenadas $N=8.677.339,532m$ e $E=336.961,493m$; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal 06, com os seguintes azimuths e distâncias: $324^{\circ}25'14''$ e 14,05m, até o vértice CXL-M-1093, de coordenadas $N=8.677.350,958m$ e $E=336.953,319m$; $12^{\circ}35'46''$ e 489,08m, até o vértice CXL-M-1050, de coordenadas $N=8.677.828,267m$ e $E=337.059,976m$; ponto inicial da descrição deste perímetro; (B) Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice CXL-M-1097, de coordenadas $N=8.677.739,986m$ e $E=336.934,534m$, situado no limite do Lote 50 – P.A. Coutinho União; deste, segue confrontando com o Lote 50 – P.A. Coutinho União, com azimuth de $100^{\circ}09'13''$ e distância de 77,08m, até o vértice CXL-M-1096, de coordenadas $N=8.677.726,397m$ e $E=337.010,410m$; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal 06, com os seguintes azimuths e distâncias: $192^{\circ}29'46''$ e 379,80m, até o vértice CXL-M-1094, de coordenadas $N=8.677.355,593m$ e $E=336.928,232m$; $236^{\circ}34'44''$ e 13,12m, até o vértice CXL-M-1070, de coordenadas $N=8.677.348,365m$ e $E=336.917,279m$; deste, segue confrontando com o limite da faixa de domínio da Estrada Vicinal 05, com azimuth de $282^{\circ}23'32''$ e distância de 69,32m, até o vértice CXL-M-1095, de coordenadas $N=8.677.363,242m$ e $E=336.849,570m$; deste, segue confrontando com o Lote 50 – P.A. Coutinho União, com azimuth de $12^{\circ}42'32''$ e distância de 386,21m, até o vértice CXL-M-1097, de coordenadas $N=8.677.739,986m$ e $E=336.934,534m$; ponto inicial da descrição deste perímetro.

IV. P. A. SÃO MANOEL - GLEBA A: Inicia-se a descrição deste imóvel no vértice GG7-M-6875 (Longitude: $-52^{\circ}32'42,203''$, Latitude: $-12^{\circ}02'38,538''$ e Altitude: 315,04m); deste, segue confrontando com Rodovia Estadual MT-109, no azimuth de $153^{\circ}38'$ e distância de 1.495,26m, até o vértice GG7-M-7181 (Longitude: $-52^{\circ}32'20,255''$, Latitude: $-12^{\circ}03'22,138''$ e Altitude: 300,21m); deste, segue confrontando com Lote - 87, no azimuth de $239^{\circ}54'$ e distância 327,23m, até o vértice GG7-M-7174 (Longitude: $-52^{\circ}32'29,616''$, Latitude: $-12^{\circ}03'27,476''$ e Altitude: 295,93m); deste, segue confrontando com Lote - 88, no azimuth de $333^{\circ}32'$ e distância 1.516,64m, até o vértice GG7-M-6876 (Longitude: $-52^{\circ}32'51,951''$, Latitude: $-12^{\circ}02'43,288''$ e Altitude: 314,35m); deste, segue confrontando com Estrada Vicinal SM 05, no azimuth de $63^{\circ}39'$ e distância 328,99m, até o vértice GG7-M-6875 ponto inicial da descrição deste imóvel.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CNPJ 37.465.002/0001-66

Art. 4º Fica alterado o Anexo I, Mapa do Perímetro Urbano que integra a Lei Complementar nº 102/2018, de 15 de outubro de 2018.

Parágrafo único. As delimitações do perímetro urbano do município de Querência estão definidas cartograficamente no anexo desta lei, exceto, as áreas das agrovilas dos Assentamentos que estão devidamente descritas no artigo 104 desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência - MT, 02 de maio de 2023.



Fernando Gorgen
Prefeito Municipal